



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____

Revoga a Lei Municipal nº 5.819, de 05 de agosto de 2016.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.819, de 05 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 5.819, de 05 de agosto de 2016, obriga as agências bancárias públicas e as cooperativas de créditos do Município de Osório contratar vigilância armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Conforme manifestação dos representantes das agências bancárias localizadas em nosso Município, a presença de vigilância armada depois do horário de expediente só aumentaria o atrativo para práticas delituosas, uma vez que criminosos sempre estão em busca de armamentos e coletes de proteção balística.

Nesse sentido, sempre é bom salientar que quadrilhas especializadas em roubos a bancos, via de regra, estão mais bem armadas do que qualquer tipo de vigilância e até mesmo do que a própria força policial.

Por esta razão, segundo as gerências destas instituições financeiras, toda vez que se encerra o horários de expediente um sistema de alarme é ativado, sistema este que é monitorado por uma central, que aciona imediatamente, em caso de sinistro, as autoridades de segurança, o que não coloca nenhuma vida em risco.

Por tais razões, entendendo ser pertinente a manifestação dos representantes das instituições financeiras, estamos encaminhando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que tem o escopo de revogar a Lei Municipal nº 5.819, de 05 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Osório em 16 de julho de 2018.

Martim Tressoldi

Presidente

